

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 16 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 619

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER.COFC Nº 1/2021 AO PLO 196/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE.

1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 091/2021, recebido nesta Casa em 30/09/2021 e registrado sob o nº 196/2021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências, com a Emenda de nº 01/2021.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi recebido e processado pela Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Projeto foi precedido de audiência pública, elaborada pelo Poder Executivo em 30/09/2021.

A Presidente da Câmara expediu comunicado colocando-o para análise em 30/09/2021.

O projeto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de outubro de 2021, sendo que em 06 de outubro de 2021 foi colocado à disposição dos Vereadores e da população, no referido Diário Eletrônico.

Esta Comissão, no recinto da Câmara, também realizou audiência pública para discussão o Projeto de Lei Ordinária em 22 de outubro de 2021.

A Diretora Financeira sugeriu apresentação de Emenda, no qual foi acatada por esta Comissão, que foi apresentado sob o nº 01/2021.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 196/2021, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, esta Relatora verificou que o Projeto de Lei 196/2021, com a Emenda de nº 01/2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências, adequa-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, possuindo viabilidade financeira e orçamentária, sendo a matéria de iniciativa privativa da Prefeita, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGERIO
Relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 196/2021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 10 de novembro de 2021.

Membros:

JOSÉ NILSON VIANA

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 196/2021

EMENDA AO PLO Nº 196/2021 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade propõe emenda ao PLO Nº 91/2021, protocolizado nesta Casa em 30/09/2021, sob o nº 196/2021, de autoria do Executivo Municipal.

EMENDAS MODIFICATIVAS

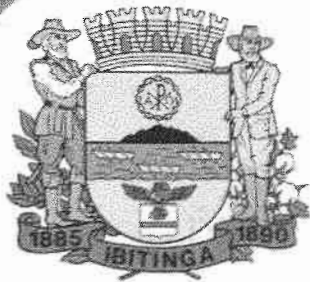
1 – Altera a redação do inciso II do § 1º do Artigo 3º do PLO nº 196/2021, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 3º ...

§ 1º ...

II – O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Municipal;”

2 – Altera a redação do Artigo 5º do PLO nº 196/2021, passando a ter a seguinte redação:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 16 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 619

"Art. 5º Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharam à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2021."

3 - Altera a redação do inciso III do Artigo 12 do PLO nº 196/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12. ...

III - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil."

4 - O artigo 7º do PLO nº 196/2021 passa a ser o Artigo 8º, seguindo a numeração até o final dos artigos.

EMENDAS ADITIVAS:

1 - Acrescenta inciso VII ao Artigo 1º do PLO nº 196/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

VII - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal."

2 - Acrescenta inciso XII ao Artigo 12 do PLO nº 196/2021, com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública para fins políticos"

3 - Acrescenta §3º ao Artigo 14 do PLO nº 196/2021, com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal."

4 - Inclui Artigo 7º ao PLO nº 196/2021, com a seguinte redação:

"Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual, sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição."

JUSTIFICATIVA: As alterações propostas são importantes para que a finalidade do projeto de lei seja atendida corretamente, sendo correções e inclusões textuais, as quais não gerarão qualquer tipo de prejuízo a matéria e sua finalidade.

Alliny Sartori
Presidente

José Nilson Viana
Vice-Presidente

Marco Antônio da Fonseca
Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 576, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Conceder férias a Funcionária Rita de Cássia Albrechete, Assessora Legislativa, pelo período de 15 a 29 de dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, em conformidade com a legislação vigente.

DANIELA C. SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesseis) de novembro de dois mil e vinte e um (2021).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa